



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000136/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 11/07/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui a campanha permanente de
conscientização e enfrentamento à gordofobia
no município**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento à Gordofobia no Município.

Art. 2º - Considera-se gordofobia, para os fins desta Lei, qualquer forma de violência, ofensa ou discriminação contra pessoas gordas feitas em razão de suas características físicas, ou do seu peso corporal.

Art. 3º - A Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento à Gordofobia no Município terá como princípios e objetivos:

I - promover o respeito à dignidade das pessoas gordas;

II - assegurar que as pessoas gordas possam usufruir dos mesmos direitos que as demais pessoas, incluindo o acesso pleno e sem constrangimentos ao direito à saúde, à cultura, ao lazer, ao transporte e ao trabalho;

III - priorizar o combate à gordofobia entre crianças e adolescentes;

IV - combater a gordofobia em todos os serviços públicos e privados, especialmente nas unidades de saúde e educacionais;

V - incentivar a pesquisa e a formação de grupos de trabalho e discussão sobre o enfrentamento a gordofobia e a despatologização dos corpos gordos.

Art. 4º - O Município, por meio dos seus órgãos e instituições públicas competentes, promoverá ações, atividades e campanhas de conscientização e enfrentamento à gordofobia nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado a celebração de convênios com instituições públicas e particulares, bem como a utilização de decorações em monumentos, edifícios e logradouros públicos para os fins desta Lei.

Art. 6º - Os órgãos públicos municipais poderão avaliar, periodicamente, a adequação dos seus equipamentos e instalações ao atendimento digno das necessidades das pessoas gordas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2023.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

